



PROJETO DE LEI Nº 1397, DE 2020.

(Apensados Projetos de Lei nºs 1.781, 2.067 e 2.070, todos de 2020)

Institui medidas de caráter emergencial mediante alterações, de caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; que somente terão vigência até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (Reconhecimento do estado de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo covid-19); e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº ____.

Acrescenta o inciso VI ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1397, de 2020.

O art. 3º do Projeto de Lei nº 1397, de 2020, passa vigorar com a adição do seguinte inciso VI:

“Art3º.

.....:

(...)

VI – Não incidirão as multas referentes a rescisão de contratos de locação pessoa física ou jurídica quando devidamente comprovado efetivo prejuízo financeiro ou descontinuação da atividade





empresarial em razão dos efeitos da paralisação das atividades econômicas;

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade decorrente da pandemia da doença COVID-19 impôs aos estados a necessidade de adoção de medidas para frear a proliferação do Corona vírus.

A medida mais eficaz defendida pela grande maioria dos profissionais da área da saúde é o distanciamento social, o que, atualmente, é operacionalizado pela paralisação das atividades econômicas não essenciais.

A paralisação da grande maioria das atividades econômicas gerou para os empresários enormes ônus financeiros decorrente do decréscimo de faturamento, tendo em vista a impossibilidade do exercício das atividades ligadas ao sustento próprios e de suas empresas.

A paralisação “forçada” das atividades econômicas efetivamente geraram uma enorme crise econômica mundial, obrigando os empresários a tomarem decisões difíceis, tanto com relação à vida particular quanto com relação ao planejamento da atividade de sua empresa. Portanto, para conseguir manter a atividade econômica e a manutenção de empregos, são obrigados a repensar gastos, readaptando a sua qualidade de vida e localização de sua empresa.

Ante o exposto, resta claro que as medidas de distanciamento social influenciam muito nos contratos particulares de locação, sendo imperioso que, em casos devidamente justificados, a multa por rescisão contratual seja mitigada porquanto durar o período de calamidade.

Sala das Sessões, em ____ de maio de 2020.

Deputado





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado

Gelson Azevedo

PL/RJ

Apresentação: 19/05/2020 12:22

EMP n.10/0

Documento eletrônico assinado por Gelson Azevedo (PL/RJ), através do ponto SDR_56301, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 0 0 6 4 7 9 4 0 0 *